

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 898/10
PLL Nº 37/10**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece a distribuição gratuita de preservativos femininos e dá outras providências.

A Constituição Federal estatui competir aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local e, de forma comum com União, Estados e Municípios cuidar da saúde (arts. 23, inciso II, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, e declara que cabe a este prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde (arts. 9º, inciso II, e 157).

Dispõe, mais, que é competência do Município, no seu âmbito de atuação, prestar os serviços de atendimento à saúde da população, formular e implantar política de recursos humanos na área de saúde, e organizar a assistência à saúde (art. 161, II, III, e XV).

Consoante se infere dos preceitos acima indicados, a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal (LOMPA, artigo 94, incisos IV e XII), preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar interferência na gestão de serviços e rendas do Município.

Em 27 de abril de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 27/04/10.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281